Câmara Municipal de Ararendá - CE
Fls. 164

BIÊNIO 2025/2026

PROMULGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 2606.01/2025

Dispõe sobre a **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ararendá, relativas ao exercício de 2022, considerando-as IRREGULARES e declara a incidência da causa de **INELEGIBILIDADE** prevista no art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/1990.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, por intermédio da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Administração Pública**, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 121, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

CONSIDERANDO: A abertura de créditos adicionais suplementares usando como fonte o "excesso de arrecadação" sem a devida comprovação do excesso no momento da abertura.

CONSIDERANDO: O voto da Conselheira Soraia Victor que divergiu do relator, justificando que: "*votar pela emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas (art. 1º, inciso III combinado com o art. 42-A da LOTCE combinado com o art. 268 do RITCE), tendo em vista que foi aberto crédito adicional usando a fonte "excesso de arrecadação", mas sem que, no momento da abertura, tenha sido comprovado tal excesso*". (Diário Oficial / TCE-CE - Ano 12 - Nº 18 - Disponibilização: 27/01/2025 - Publicação: 28/01/2025 134).

CONSIDERANDO: Os precedentes dos tribunais superiores que configuram o ato praticado pelo ex-prefeito nas contas de governo de Ararendá do exercício de 2022, como sendo de natureza GRAVE [TCU, Acórdão nº 2220/2019 – Plenário; STJ, RMS 26.309/GO, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 17/11/2008; STF, MS 25638, Rel. Min. Cezar Peluso, DJe 28/03/2008].

CONSIDERANDO: A Lei nº 4.320/1964 (norma geral sobre finanças públicas) dispõe em seu Art. 42 que ***Os créditos adicionais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo***.

CONSIDERANDO: que a expedição de decretos é de competência privativa do Prefeito, sendo um ato indelegável, conforme preceitua o inciso III do Art. 53 da Lei Orgânica do município de Ararendá, **demonstrando a presença de VÍCIO DE COMPETÊNCIA INSANÁVEL, configurando ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

CONSIDERANDO: por fim que, **a desaprovação das Contas de Governo pela Câmara Municipal**, independentemente do parecer favorável do TCE, **enseja a incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, 'g', da LC 64/90**. "A desaprovação das contas de governo pela Câmara Municipal, independentemente do parecer favorável do TCE, enseja a incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, 'g', da LC 64/90". [TRE-CE – RE nº 0600332-45.2020.6.06.0030, Rel. Des. Raimundo Nonato Silva Santos, julgado em 01/09/2020]; "A decisão da Câmara Municipal que desaprova contas de governo é suficiente para gerar a inelegibilidade, mesmo quando o parecer do TCE for favorável ao gestor" [TSE – RO nº 0600609-61.2020.6.27.0000 (TO), Rel. Min. Sérgio

Câmara Municipal de Ararendá-CE
Fls. 165

Banhos, DJE 27/10/2020].

CONSIDERANDO: que as contas de governo do município de Ararendá, exercício financeiro 2022, de responsabilidade do Sr. Alexandre Félix Dutra, foram **desaprovadas** pela maioria de 2/3 (dois terços) do Poder Legislativo de Ararendá, sendo 6 (seis) votos pela desaprovação e 3 (três) votos pela aprovação, conforme Ata da 1ª Sessão Extraordinária de 2025, realizada no dia 26 de junho de2025.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam **DESAPROVADAS** as contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura do Município de Ararendá, considerando-as **IRREGULARES**, constantes do Processo n°. 03279/2023-9, relativas ao exercício de 2022, em recusa aos termos do Parecer Prévio 330/2024 do Pleno, publicado no Diário Oficial/ TCE-CE - Ano 12 - N° 18 - Disponibilização: 27/01/2025 - Publicação: 28/01/202, pág. 134.

Art. 2° - Fica **declarada** a incidência de causa de **INELEGIBILIDADE** do ex-prefeito ALEXANDRE FELIX DUTRA, **por 8 (oito) anos**, contados da publicação deste Decreto, em consonância com o disposto contido no art. 1°, I, "g" da LC n° 64, de 18 de maio de 1990. Em face da presença de VÍCIO DE COMPETÊNCIA INSANÁVEL, configurando ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Art. 3° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ararendá em, 26 de junho de 2025.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.

RACHEL SILVA BERNARDINO EDUARDO:73321125315

Assinado de forma digital por RACHEL SILVA BERNARDINO EDUARDO:73321125315
Dados: 2025.06.26 19:09:59 -03'00'

Rachel Silva Bernardino Eduardo
Presidente da Câmara Municipal de Ararendá